



| | |
|--------------------|--|
| Processo | Processo de notificação preventiva n.º 10000379670/2015. |
| Interessado | Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal. |
| Assunto | Ausência de registro junto ao CAU. |

Deliberação CEP-2016-01E-04

A Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CEP-CAU/DF –, reunida extraordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 24 de maio de 2016, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e:

Considerando a notificação preventiva e posterior auto de infração n.º 1000026352/2015, lavrados em desfavor da empresa Catiúcia Fernandes Arquitetura e Interiores, CNPJ n.º 13.483.192/0001-86, por ausência de registro junto ao CAU;

Considerando que o registro da empresa se encontra com a situação cadastral baixada junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil;

Deliberou:

1. Por acatar o voto do relator no sentido de arquivar o processo de notificação preventiva n.º 1000026352/2015, dando ciência ao interessado da deliberação da CEP-CAU/DF.

Brasília, 24 de maio de 2016.

Aleixo de Souza Furtado
Conselheiro Titular

Gunter Kohlsdorf Spiller
Conselheiro Titular

Igor Soares Campos
Conselheiro Titular

Ricardo Reis Meira
Conselheiro Titular

Tony Marcos Malheiros
Conselheiro Titular
